



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**PROJETO DE LEI Nº. 007/2016**

*Autoria: Mesa Diretora*

*Iniciativa: COF*

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO  
CIPÓ, PARA A LEGISLATURA 2017/2020”.**

**ALCIDES MENECHINI**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, pelo inciso I do artigo 30 c/c inciso X e XI do artigo 37 e, ainda, com o parágrafo 4º do artigo 39, todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 37, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal

**F A Z S A B E R**

que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Capão do Cipó, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado no valor de R\$ 3.150,80 (três mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos).

§ 1º Os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, e na mesma data em que for paga aos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As férias dos Vereadores observarão as seguintes regras:

- I. Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- II. Serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III. As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas a partir de janeiro de 2021.

§ 3º - Na hipótese de o vereador ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*Capão do Cipó*

- I. Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;
- II. Optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e de sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 4.048,69 (quatro mil e quarenta e oito reais com sessenta e nove centavos).

§ 6º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º - No ano de 2017, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º - Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

**Art. 3º** - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

**Parágrafo Único** – A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerado como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 4º** – Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

**Parágrafo Único** – Em caso de o município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 5º** - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Parágrafo Único** – As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*Capão do Cipó*

**Art. 6º** - A ausência injustificada de Vereador , observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos no valor do seu subsídio mensal:

- I. R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por ausência de sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, com ou sem ordem do dia com pauta deliberativa;
- II. R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por ausência em dia de reunião de comissões.

§ 1º - Os valores de tais descontos serão reajustados anualmente com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência (viagem a serviço, doença em família, luto, etc...), sob a forma de requerimento.

**Art. 7º** - Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ordinária e extraordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, das reuniões nas Comissões Permanentes ou, ainda, na ausência destas, de 1/30 por dia de substituição.

**Art. 8º** - A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§ 1º - Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 9º** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n º 101/2000.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*Capão do Cipó*

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ,RS, 16 DE AGOSTO DE 2016.

**ALCIDES MENEGHINI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*Capão do Cipó*

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 007/2016

*Autoria: Mesa Diretora*

*Iniciativa: COF*

### **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, PARA A LEGISLATURA 2017/2020”.**

Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres vereadores (as), o presente Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2017 e termina em 2020, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

#### **1. Da Atividade Parlamentar, sua Complexidade e Grau de Responsabilidade.**

A atuação parlamentar do Vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com o seu cotidiano, com a eficiência e controle das ações de governo e com a produção de conforto social, no âmbito do Município.

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador, colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal,



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*Capão do Cipó*

visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos tem a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e dos pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares dos Vereadores e do partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal.

Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que se pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares,



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*Capão do Cipó*

partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal no valor de R\$ 3.150,80 (três mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos) e do Presidente o valor de R\$ 4.048,69 (quatro mil e quarenta e oito reais com sessenta e nove centavos).

**2. Do Planejamento e dos Impactos.**

Os documentos que demonstram os impactos orçamentário e financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal dos Vereadores, não farão parte do presente projeto de lei, por não acarretar aumento de despesa, visto que os valores foram mantidos os mesmos de 2016.

**3. Do requerimento.**

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal dos Vereadores, para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020.

Posto isto, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo do presente Projeto de Lei.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ALACIR DESSOE  
Presidente

JAQUES FREITAS GARCIA  
1º Secretário